

**LEI Nº 593/2013.**

**“Altera a Nomenclatura de Cargos da Lei Municipal de nº 01 de 16 de janeiro de 1997.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo chefe de Gabinete, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores e pelos Coordenadores, que constituem a Administração Municipal.”**

**Art. 2º** Altera a redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º- O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial à prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal;**

**1- Órgão de Direção e de Assessoramento Superior**

**1.1 - Gabinete do Prefeito**

**1.2 - Procuradoria Jurídica**

**2- Órgãos da Administração Específica**

**2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**2.2 - Secretaria Municipal de Educação**

**2.3 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

**2.4 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**2.5 - Secretaria Municipal de Promoção Social**

**2.6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**

**2.8 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**3 - Órgãos Auxiliares**

**3.1 - Centro de Referência em Assistência Social**

**Art. 3º** Altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.10- O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete; a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Jurídico; as Secretarias por Secretários; todos com cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeados pelo Prefeito Municipal.”**

**Art. 4º** Altera as redações da Seção III e do caput do artigo 16 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art.16 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é um órgão que tem por finalidade;

**Art. 5º** Altera as redações da Seção IV e do caput do artigo 17 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão que tem por finalidade:

**Art. 6º** Altera as redações da Seção V e do caput do artigo 17-A da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 17-A – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura é um órgão que tem por finalidade:

**Art. 7º** Altera as redações da Seção VI e do caput do artigo 18 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art.18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão que tem por finalidade:

**Art. 8º** Altera as redações da Seção VII e do caput do artigo 19 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art.19 - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão que tem como finalidade:

**Art. 9º** Altera as redações da Seção VIII e do caput do artigo 20 da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Art.20- A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

**Art. 10** Altera as redações da Seção IX e o caput do artigo 20 A da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art.20 A - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

**Art. 11** Altera as redações da Seção X e do caput do artigo 20 B da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, que passam a vigorar com a seguintes redações:

**SEÇÃO X**

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 20-B – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

**Art. 12** Exclui os Cargos de Chefes de Divisão e cria os Cargos de Secretários Municipais, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 1997, a vigorar com a seguinte configuração:

**ANEXO I**

**QUADRO DECARGOS EM COMISSÃO**

<b>01-Grupo de Direção</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Modalidade de Recrutamento</b>
Diretor do Setor de Clinica Geral	01	R\$ 2.224,37	Ampla
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	R\$ 2.224,37	Ampla
Diretor do Setor de Indústria e Comércio e Meio Ambiente	01	R\$ 1.941,28	Ampla
Diretor do Setor de Contabilidade	01	R\$ 1.941,28	Ampla
Diretor do Setor de Tesouraria	01	R\$ 1.941,28	Ampla
<b>2-Grupo de</b>			

<b>Assessoramento Superior</b>			
Chefe de Gabinete	01	R\$ 2.800,00	Ampla
Procurador Jurídico	01	R\$ 2.800,00	Ampla
<b>3-Grupo da Administração Específica</b>			
Secretários Municipais	08	R\$ 2.800,00	Ampla
<b>4-Grupo de Chefia</b>			
Chefe da Enfermagem	01	R\$ 1.941,24	Ampla
Chefe de Obras e Manutenção	01	R\$ 1.051,89	Ampla
Chefe de Transportes	01	R\$ 1.051,89	Ampla
<b>5-Grupo de Coordenação</b>			
Coordenador de Tributos	01	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador de Saúde	01	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador de Almojarifado	01	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador de Esportes	02	R\$ 983,06	Ampla
Coordenador do CRAS	01	R\$ 983,06	Ampla

**Art.13** Os Cargos de Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico se equiparam aos Secretários Municipais para todos os fins de direito.

**Art. 14** As atribuições dos cargos, serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Goianá, através de Decreto, editado no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 15** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

**Art. 16** Fica determinada a consolidação da Lei Municipal nº 001 de 16 de janeiro de 1997, com as modificações decorrentes dessa Lei.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 30 de janeiro de 2013.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
**Prefeita Municipal**